

Guia técnico

Revisão 30 o que a consulta sobre o CPC 18 e o CPC 36 propõe

A Revisão 30, em consulta pública até 3 de novembro de 2026, propõe alterar o CPC 18 e o CPC 36 para realinhar o Brasil à IAS 28 e à IFRS 10.

NORMA BASE

Revisão 30 CPC

PÚBLICO

Contadores, CFOs e auditores

EDIÇÃO

Guia técnico

DATA

Outubro de 2026

Quando uma empresa vende ou aporta um ativo para uma coligada ou para um empreendimento controlado em conjunto, surge uma pergunta contábil antiga: quanto do ganho dessa operação pode ser reconhecido de imediato no resultado? A resposta mudou no Brasil em 2015, mudou de novo no cenário internacional logo depois, e desde então os textos brasileiros e as normas internacionais ficaram em descompasso. A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 30, agora em consulta pública, é a proposta que pretende fechar essa diferença.

O Edital de Consulta Pública SNC nº 02/2026, apresentado em conjunto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários, foi aberto em 5 de outubro de 2026 e recebe contribuições até 3 de novembro de 2026. O alvo são dois pronunciamentos centrais da contabilidade de grupos: o CPC 18, que trata de investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, e o CPC 36, que trata das demonstrações consolidadas. Para companhias abertas e grupos com participações relevantes, vale entender desde já o que está em jogo.

Guia técnico

Resumo

A Revisão 30, veiculada pelo Edital de Consulta Pública SNC nº 02/2026 em conjunto por CPC, CFC e CVM, propõe revisar os itens 28 e 30 do CPC 18 (R3) e excluir os itens 31A e 31B, além de revisar os itens 25 e 26 do CPC 36 (R3) e excluir o item B99A e o Exemplo 17. A consulta foi aberta em 5 de outubro de 2026 e vai até 3 de novembro de 2026.

O tema de fundo é o reconhecimento de ganhos e perdas na venda ou na contribuição de ativos entre uma investidora e sua coligada ou seu empreendimento controlado em conjunto, e a contabilização da perda de controle de uma controlada quando essa controlada passa a ser uma participação por equivalência patrimonial.

A origem da divergência está em 2015: o CPC incorporou ao conjunto brasileiro uma alteração que casava o tratamento dessas transações, mas o órgão internacional adiou por prazo indefinido a vigência da alteração equivalente na IAS 28 e na IFRS 10. O Brasil não reverteu a mudança, e os textos nacionais ficaram diferentes das normas internacionais. A proposta busca restabelecer o alinhamento.

A revisão ainda não foi aprovada e, por enquanto, não altera as demonstrações contábeis. A minuta prevê vigência na data de publicação de uma futura resolução, que tornaria a Revisão 30 obrigatória para as companhias abertas, condicionada ao resultado da consulta.

P	A
CPC 18 (R3), investimentos em coligadas e em empreendimentos controlad	Itens 28 e 30
CPC 36 (R3), demonstrações consolidadas	Itens 25 e 26

Revisão 30 CPC

O ponto técnico: ganho integral ou ganho parcial

O coração da discussão é o tratamento das chamadas transações descendentes, em que a investidora transfere um ativo para uma coligada ou para um empreendimento em que tem controle conjunto. A lógica geral da equivalência patrimonial manda eliminar os resultados dessas operações na proporção da participação que a própria investidora detém na outra entidade, porque, nessa parcela, a empresa estaria negociando consigo mesma. Só o ganho correspondente à fatia de terceiros seria reconhecido.

Essa lógica, porém, entra em tensão com a regra de perda de controle. Quando a investidora transfere para a coligada ou o empreendimento controlado em conjunto não um ativo isolado, mas uma controlada inteira, que constitui um negócio, a norma de consolidação manda reconhecer o ganho ou a perda de forma integral, porque houve perda de controle. Dois comandos distintos, o da equivalência e o da perda de controle, apontavam para resultados diferentes diante da mesma operação, e foi exatamente essa fronteira que o conjunto de normas tentou disciplinar: ganho integral quando o que se transfere é um negócio, ganho apenas na proporção de terceiros quando o que se transfere são ativos que não formam um negócio.

Investimentos e consolidação

Por que o Brasil ficou fora de linha

A alteração que buscava resolver essa fronteira foi emitida no cenário internacional em 2014 e incorporada ao conjunto brasileiro em 2015, por meio de dispositivos inseridos no CPC 18 e no CPC 36. Pouco depois, o órgão internacional decidiu adiar por prazo indefinido a vigência da sua própria alteração, à espera de uma revisão mais ampla do tema. O Brasil, no entanto, não acompanhou esse adiamento e manteve em vigor os dispositivos que havia inserido.

O efeito prático foi uma divergência que já dura cerca de uma década. Os itens 31A e 31B do CPC 18 e o item B99A e o Exemplo 17 do CPC 36, que a Revisão 30 agora propõe excluir, são justamente os trechos que afastaram o texto brasileiro da IAS 28 e da IFRS 10. Para uma companhia aberta que precisa afirmar conformidade com as normas internacionais, essa diferença é um desconforto permanente, porque obriga a conviver com um comando local que não encontra par lá fora. Restabelecer o alinhamento elimina esse ponto de atrito e devolve comparabilidade às demonstrações.

P

Uma controlada que constitui um negócio, com perda de controle

A

A regra de perda de controle aponta para reconhecimento do resultado de forma integral

P	A
Ativos que não constituem um negócio	A lógica da equivalência aponta para reconhecer o ganho apenas na proporção de terceiros
Texto brasileiro mantido desde 2015	Ficou diferente da IAS 28 e da IFRS 10 após o adiamento internacional

Guia técnico

Quem é afetado e o que acompanhar

A Revisão 30 não é um ajuste de redação sem consequência. Ela toca qualquer grupo que use participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto como veículo de negócios, e isso inclui conglomerados financeiros, holdings de investimento e estruturas que aportam ativos ou operações em sociedades compartilhadas com parceiros. Nessas operações, a diferença entre reconhecer o ganho de forma integral ou apenas na proporção de terceiros pode ter efeito material sobre o resultado do período em que a transação ocorre.

Enquanto a consulta estiver aberta, nada muda nas demonstrações. O momento é de leitura e de posicionamento. Um grupo que tenha operações em curso ou planejadas de aporte de ativos ou de alienação parcial de controladas para coligadas e empreendimentos conjuntos ganha em antecipar o efeito dos dois cenários, o atual e o proposto, para evitar surpresa no fechamento do exercício em que a futura resolução entrar em vigor. Também vale mapear se há, no histórico recente, transações contabilizadas sob o texto brasileiro vigente que teriam tratamento diferente sob a regra proposta, porque a transição entre os dois regimes precisará ser compreendida e divulgada.

Revisão 30 CPC

O que a consulta pede e como participar

O objetivo do edital é colher manifestações do mercado antes de a proposta se tornar norma. As contribuições podem ser encaminhadas ao CPC, à CVM, preferencialmente por correio eletrônico, ou ao CFC, até 3 de novembro de 2026. As manifestações são públicas e serão divulgadas integralmente após o encerramento do prazo. Preparadores, auditores, academia e usuários das demonstrações têm, nessa janela, a oportunidade de apontar efeitos práticos, dificuldades de transição e pontos de redação que mereçam ajuste.

Para a área contábil de uma companhia, participar da consulta não é um exercício acadêmico. É a chance de sinalizar, com base na própria experiência, como a mudança afeta transações concretas e que regras de transição reduziriam o custo de adaptação. Ainda que a empresa opte por não enviar contribuição formal, acompanhar o resultado da consulta é o que permite entrar preparada no exercício em que a futura resolução passar a valer.

Investimentos e consolidação

Caso anonimizado

Um grupo com operação em sociedade compartilhada com um parceiro estruturou, em exercícios anteriores, o aporte de uma linha de ativos nessa sociedade, tratada como empreendimento controlado em conjunto. À época, aplicou o texto brasileiro vigente e reconheceu o resultado do aporte de uma forma específica. Ao revisar o planejamento de uma nova rodada de aportes, a controladoria percebeu que, sob a regra que a Revisão 30 propõe, o reconhecimento do ganho poderia mudar conforme os ativos aportados fossem ou não qualificados como um negócio.

A providência adotada não foi contábil, e sim de antecipação. O grupo mapeou as duas leituras, a do texto atual e a da proposta em consulta, documentou o julgamento sobre a natureza dos ativos a serem aportados e passou a monitorar o andamento do edital. Com isso, evitou o risco de estruturar uma operação relevante sob uma premissa contábil que estava prestes a mudar, e ganhou tempo para discutir o tratamento com o auditor antes do fechamento.

Guia técnico

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira e única firma de auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro, e acompanha de perto o ciclo de consultas públicas que redesenha os pronunciamentos contábeis. Na auditoria independente de grupos e conglomerados, o tratamento de transações entre investidora, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto é um ponto recorrente de julgamento, e a Revisão 30 reforça a necessidade de documentar bem a natureza de cada operação e o resultado reconhecido.

Para grupos em reorganização societária, com aportes de ativos ou alienações parciais de controladas, essa leitura se soma ao assessoramento sobre a estrutura e sobre o impacto contábil de cada caminho. Se a sua companhia quer entrar preparada no exercício em que a futura resolução passar a valer, o caminho é uma conversa pelo nosso contato.

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.